

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006040123

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto:

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 218/2022

1. Histórico

A **Escola Municipal Modelo** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Avenida Pará, esquina com a Rua Três de Julho, Centro, em Cocalzinho/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

A **Escola Municipal Modelo** obteve o credenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, à época, por meio da Resolução CEE/CEB N. 133/2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2020.

No Projeto Político-Pedagógico, evento (000017608377) na página 14, cita que a escola deixou de ofertar o ensino fundamental do 6º ao 9º, a partir de 2015.

Conforme a Declaração, evento (000021679006) apresentada pela unidade escolar, o ensino fundamental do 1º ao 9º ano, foi ofertado até o final de 2014. Segundo consta, no município, havia duas escolas estaduais, sendo que uma delas ofertava o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, situação que culminou na decisão do órgão executivo municipal de que a partir do ano de 2015 a unidade escolar “Escola Municipal Modelo” encaminharia de forma gradual os estudantes para rede estadual de ensino.

Em 2016, a unidade escolar ofertou o ensino fundamental, somente, do 1º ao 8º ano. E a partir de 2017, até a presente data, oferta o ensino fundamental, anos iniciais, do 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

De acordo com o Relatório Circunstanciado, evento (000017608747), apresentado pela Coordenação Regional de Educação de Anápolis, a escola dispõe de 04 blocos com 18 salas de aula, sala dos professores, sala da secretaria, sala da diretoria, sala da coordenação, sala de reforço, biblioteca, laboratório de informática, sala de AEE, quadra poliesportiva coberta, ao lado da escola, amplos pátios

internos, cozinha, horta com espaço amplo e cercado, banheiro masculino, banheiro feminino, banheiro para Pessoas com deficiência (PCD).

Ainda, conforme consta no referido Relatório elaborado pela CRE de Anápolis, página 03, a unidade escolar conta com um acervo bibliográfico (didáticos, paradidáticos e literários) de 786 exemplares.

Segundo o Quadro de Alunos, evento (000014890548) a unidade escolar possui no turno matutino 12 turmas e, no vespertino, 15 turmas ativas, todas com quantitativo de estudantes por sala, em conformidade ao que determina o Artigo 34 da Lei Complementar 26/1998.

Consta na Nominata de Professores, evento (000014890290), que dos 28 professores, 21 são regentes, sendo 17 formados em Pedagogia, 04 em Letras e 06 professores compõe a equipe gestora, havendo, ainda, 01 Professor de Recurso.

Extraí-se dos Dados Estatísticos de 2020, evento (000021679430), que foram matriculados 703 estudantes, sendo 659 aprovados e 44 transferidos.

Até o momento, a unidade escolar não apresentou o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a necessidade de ajustes e adequações a serem realizadas pela unidade escolar. Registra-se que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cocalzinho de Goiás, por meio do Ofício, datado de 23 de novembro de 2021, evento (000025516401) justificou a ausência do referido documento.

Foi apresentado o Alvará da Vigilância Sanitária, evento (000021885646), com vigência até dia 31/12/2021 e o Alvará de Funcionamento para exercício em 2021, evento (000021679150).

O Regimento Interno, evento (000021850816) apresenta impropriedade no Art. 166, § 1º, que trata da transferência compulsória de estudante, em caso de agressão física e verbal ao professor. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político-Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Modelo**, localizada na Avenida Pará, esquina com a Rua Três de Julho, Centro, em Cocalzinho/GO, mantida pelo Poder Público Estadual, a partir de 2020 até a presente data.
- **Recredenciar Escola Municipal Modelo**, como instituição de ensino da educação básica, ofertante do ensino fundamental, de 1º ao 5º ano, até 31 de dezembro de 2023.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Determinar** que a instituição cumpra, **no prazo de 120 dias**, o previsto no inciso VIII do Art. 135, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Recomendar a adequação** do espaço físico escolar, em relação ao ambiente destinado à biblioteca, ao que determina o inciso V, Dimensão 3, do Art. 144, da Resolução CEE/CP N. 03/2018.
- **Recomendar** que unidade escolar, de forma coletiva, proceda a reanálise das condições que ensejam a transferência compulsória de estudantes, conforme consta no § 1º, do Art. 166 do Regimento Escolar.
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º e inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 04 dias do mês de março de 2022.

Osvany da Costa Gundim Cardoso

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, **por unanimidade**, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **OSVANY DA COSTA GUNDIM CARDOSO, Conselheiro (a)**, em 17/03/2022, às 11:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 17/03/2022, às 15:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028141834** e o código CRC **F1079A32**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006040123



SEI 000028141834